**PROJETO DE LEI Nº. 474/2011**

**"ALTERA A LEI Nº. 4.810 DE 20/09/2011."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 4.810/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, para a implantação de uma empresa com atividade em fabricação serial de estruturas pré-moldadas de concreto armado, através da cessão de uso em nome da empresa "CONCREPOSTE Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda.", inscrita no CNPJ sob o nº. 07.423.348/0001-30, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 20.152,00m² (vinte mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados), parte de uma área maior com 72.600,00m² (setenta e seis mil e seiscentos metros quadrados), situado no Bairro Água Verde, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº. 19.849, conforme mapa anexo."*

**Art. 2º.** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº. 4.810/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso."*

*§ 2º - No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:"*

**Art. 3º.** Ficam alterados os arts. 6º e 7º da Lei nº. 4.810/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º - A empresa fica obrigada a apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da cessão de uso.*

*Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, e a consequente reversão do terreno ao patrimônio público, mediante revogação da cessão de uso."*

**Art. 4º -** Revoga-se, ainda, o § 4º do art. 3º Lei nº. 4.810/2011, ficando os demais dispositivos inalterados.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de outubro de 2011.

**LEOBERTO WEINERT**
**Prefeito**